



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011
PROCESSO Nº 7.725/2011

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n. 3.401 de 06-12-10, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.106 de 22-02-11, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE SEMÁFORO E CONTROLE DE TRÂNSITO (BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SEMÁFORO, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO, GRUPO FOCAL, ETC)**, de acordo com o Edital de Pregão nº 032/2011, devendo a proposta e documentação ser entregues na sala de Abertura das Licitações à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, Eldorado no dia **25 de julho de 2011, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria n.º 3.106 de 22 de fevereiro de 2011.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE SEMÁFORO E CONTROLE DE TRÂNSITO (BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SEMÁFORO, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO, GRUPO FOCAL, ETC)** descrito e especificado no Anexo I e VII deste instrumento convocatório.

1.2 - Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem entregues no Almoxarifado Central e mediante requisições emitidas pela a mesma. **As entregas deverão ser feitas em no máximo 20 (vinte) dias após a expedição da solicitação.**

1.3 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes

2.1.1 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

2.2 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2.2.1 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

2.3 - Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3 - DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com os termos deste edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

subseqüente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (ESSAS CONDIÇÕES SERÃO VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

4.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.4.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

4.4.4 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.6 – Empresas que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

5.2 – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.2.1 – A pessoa física participante poderá se credenciar desde que esteja munida de documento com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente);

5.2.2 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, **acompanhado ainda da original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa**



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

5.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 – Após encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP e deverá ocorrer quando do credenciamento;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo V**.

6.2 - A condição disposta no item 6 deverá ser comprovada pelos licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar 123/2006.

7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2 – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/02.

7.2.1 – Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

7.3 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definido neste edital.

7.4 - Os documentos relativos à proposta e à habilitação poderão ser originais ou cópias, autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial ou por publicação em órgão de imprensa oficial. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

7.5 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

7.6 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.7 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

7.8 - Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

8- DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº01)

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011
DATA DE ABERTURA: 25/07/2011
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"

8.2 - O Município de Patos de Minas, fornecerá a cada licitante, modelo de formulário de proposta (anexo I), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

8.3 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

8.4 - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

8.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.6 - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos produtos ofertados pelo licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

8.7 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo Terceiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

8.8 - A Proposta de Preços, deverá conter:

8.8.1 - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.8.1.1 - Número do CNPJ da matriz ou outro estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 17, deste edital.

8.8.2 - Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.8.3 - A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo necessariamente o modelo constante do Anexo I deste Edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

8.8.4 - Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

8.8.5 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.8.5.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.8.5.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

8.8.5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.9 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

8.10 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

8.11 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.12 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

8.13 - Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

8.14 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.15 - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos subitens 8.8.3. e 8.9.

8.16 - **A proposta comercial deverá ser apresentada no formulário emitido pelo município – Anexo I (Proposta de preço), sob pena de desclassificação da proposta.**

8.17 - O(s) licitante(s) detentor(es) do(s) menor(es) preço(s) deverá(ao) encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL DE CADA LOTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, **sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

8.17.1 – O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira.

8.17.2 – Para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial ajustada, o licitante poderá:

a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011
DATA DE ABERTURA: 25/07/2011
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

9.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

d) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (ANEXO III);**

e) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do produto objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

9.2.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do **último exercício social (2010)**. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em Diário Oficial ou em jornal.

Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à data do recebimento das propostas.

Para as ME e EPP o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ ou a DASN.

m) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (ANEXO III);

n) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do produto objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

9.2.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (9.2.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

9.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos materiais, se for o caso):

9.5.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.5.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.5.3 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.5.4 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6 - Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

9.6.1 - A Pregoeira, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

9.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.7.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances,



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

9.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.8.1 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.9 - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

9.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pela Pregoeira o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.12 - Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

9.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.**

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/63.

10.4.1 – Se o (a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.4.2 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11 - DOS LANCES VERBAIS

11.1 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

11.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5 - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado à Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta.

11.6 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, a Pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.6.2 - Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

11.6.2.1 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.2;

11.6.2.2 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.6.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

11.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.8 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

11.9 - Para efeito do disposto no subitem 11.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitos propostas que reduza o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a Pregoeira verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

12.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá à Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

12.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

15.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

15.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

15.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

15.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

16.1.2 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

16.1.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

16.1.4- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

16.1.6 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

16.1.7 - Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

16.1.8 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

16.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.10 - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

16.2- São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos licitados;

16.2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

16.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16.2.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

17.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

17.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

17.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2011** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 12.01..15.452.021.2.208.3.3.90.30 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

19.1 – AOS LICITANTES:

19.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

19.2 – À CONTRATADA:

19.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

19.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão. **Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas.**

20.1.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil contado da sua protocolização.

20.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1 - Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

21.2 O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) nas quantidades corretas;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital;
- c) no prazo e horário de entrega comunicado pela Administração Municipal, conforme item 1.2 deste edital.

21.3 O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da verificação física para constatar a integridade dos mesmos.

21.3 Será realizada fiscalização do produto na entrega do mesmo.

21.4 Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal.

21.5 Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) produtos(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 15(Quinze) dias corridos**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

21.6 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

22.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

22.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.4 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

22.5 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Equipe de Apoio – Setor de Licitação.

22.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da aquisição, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.8 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregoão.

22.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

22.11 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

22.12 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

22.14 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.15 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

22.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, n. 151, 2º andar, Eldorado, na sala da Comissão de Pregão até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0-xx-(34) 3822-9604/9607/9605 ou pelo e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

22.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

22.18 - Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração referente à habilitação;

Anexo III - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência - braço de sustentação de semáforo, coluna de sustentação, grupo focal, etc.

Patos de Minas, 20 de junho de 2011.

Pregoeira



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 - PROCESSO Nº7.725/2011

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
n....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.
032/2011.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO
ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO Nº 032/2011 - PROCESSO Nº 7.725/2011

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2011 - PROCESSO N° 7.725/2011

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA ENVELC)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO Nº 032/2011 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 7.725/2011

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a Rua.....,
nº....., Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., inscrito(a) no CPF sob nº.....,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011
PROCESSO N.º 7.725/2011

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE SEMÁFORO E CONTROLE DE TRÂNSITO (BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SEMÁFORO, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO, GRUPO FOCAL, ETC), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 7.725 de 20 de junho de 2011, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de material para manutenção de semáforo e controle de trânsito (braço de sustentação de semáforo, coluna de sustentação, grupo focal, etc)** conforme itens constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos materiais obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 7.725 de 20 de junho de 2011, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- a) PREGÃO Nº 032/2011;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – Os materiais ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição dos produtos licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os materiais serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem entregues no Almoxarifado Central, mediante requisições emitidas pela mesma. **As entregas deverão ser feitas em no máximo 20 (vinte) dias após a expedição da solicitação.**

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

h) Fornecer condições que possibilitem a entrega do produto, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos materiais seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2011**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pela entrega dos produtos.

Parágrafo primeiro – A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos fiscais (originais ou autenticados em cartório) que comprovem o pedido de revisão de aumento.

Parágrafo segundo – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

Parágrafo terceiro – O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos materiais, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2011** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

- 12.01..15.452.021.2.208.3.3.90.30 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011
PROCESSO N.º 7.725/2011

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO:

O objeto deste termo de referência é a aquisição parcelada de materiais para semáforos (coluna para sustentação, braço para sustentação, grupo focal, controladores de tráfego, módulos, anteparos...)

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição destes itens se justifica pela necessidade de colocação, manutenção e troca de semáforos nas vias urbanas, tendo em vista o aumento do fluxo de veículos e crescimento da cidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do OBJETO deste Termo de Referência, se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pela CONTRATANTE, via utilização do Pregão Presencial, que tem respaldo no Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Podendo participar pessoas jurídicas pertinentes ao objeto.

4. DADOS TÉCNICOS DOS ITENS

4.1 – COLUNA PARA SUSTENTAÇÃO DE UM BRAÇO PROJETADO

4.1.1 – Deverá ser utilizado tubo sem emendas, de aço carbono SAE 1010/1020, grau C, de seção circular, com costura e pontas lisas, com as seguintes dimensões aproximadas: diâmetro externo de 5" (127mm) , espessura de parede 4,75mm e comprimento 6,0 metros.

4.1.2 - Para proteção contra a corrosão, as peças deverão ser submetidas à galvanização à quente, após as operações de furação e soldagem. A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, atendendo às normas NBR – 6152 (tração), NBR – 6153 (dobramento) e NBR – 7397, 7398, 7399, 7400 (galvanização). A galvanização não deverá separar-se do material base quando submetida ao ensaio de aderência pelo método de desdobramento (NBR – 6153).

4.1.3 - A coluna deverá apresentar no mínimo duas aletas soldadas opostamente e distantes 300mm da extremidade inferior, medindo no mínimo 100x70mm e com espessura de 4,75mm, para travamento evitando o movimento de rotação.

4.1.4 - Furação: Deverá conter um furo de 50mm, distantes 1000mm da base inferior para encaixe da tubulação subterrânea. Para passagem da cabeção de pedestre deverá haver uma furação de 30mm a uma altura de 3.200mm da extremidade inferior do poste.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

4.1.5 - Para a fixação e ajuste do braço projetado, a coluna deverá possuir a 150mm da parte superior da coluna, 04 porcas equidistantes, soldadas em ângulo de 90° e mais 04 a 300mm das porcas superiores. Estas tem a finalidade de fixar o braço projetado na coluna. As porcas deverão ser sextavadas, com diâmetro de 12,70 mm (1/2"), soldadas e galvanizadas junto com a coluna. Os parafusos deverão ter cabeça sextavada de 1/2" x 50mm, que permitirão o aperto do braço.

4.2- COLUNA PARA SUSTENTAÇÃO DE GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE E SEMÁFORO REPETIDOR.

4.2.1 – Deverão ser usados tubos sem emendas, de aço carbono SAE 1010/1020, grau C, de seção circular, com costura e pontas lisas, com as seguintes dimensões aproximadas: diâmetro externo de 4", espessura da parede de 4,25 mm e comprimento de 6,00 metros.

4.2.2 - Para proteção contra a corrosão, as peças deverão ser submetidas à galvanização à quente, após as operações de furação e soldagem. A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, atendendo às normas NBR – 6152 (tração), NBR – 6153 (dobramento) e NBR – 7397, 7398, 7399 e 7400 (galvanização).

4.2.3 - O acabamento na extremidade deve ser com um tampão, com nervuras para impedir acúmulo de água.

Na parte inferior a 300mm da extremidade deverão ser soldados no mínimo duas aletas opostamente, medindo no mínimo 100x70 mm com espessuras de 4,25mm, para evitar o movimento de rotação da coluna.

Para a passagem da cabeção de pedestre deverá haver uma furação de no mínimo 30mm a uma altura de 3200mm da extremidade inferior do poste.

Para a passagem da cabeção da fiação referente ao grupo veicular repetidor deverá haver uma furação de no mínimo 30 mm a uma altura de 4700 mm da base inferior do poste.

4.3- BRAÇO PROJETADO

4.3.1– Deverá ser utilizado tubos sem emendas, de aço carbono SAE1010/1020, grau C, de seção circular, com costura e pontas lisas, com as seguintes dimensões aproximadas: diâmetro externo de 4", espessura da parede de 4,75 mm, altura de 1.600 mm e projeção mínima de 4.500mm.

4.3.2 - Para proteção contra corrosão, as peças deverão ser submetidas à galvanização à quente, após as operações de furação e soldagem. A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, atendendo as NORMAS NBR – 6152 (tração, NBR – 6153 dobramento) e NBR – 7397, 7398, 7399, 7400 (galvanização). A galvanização não deverá separar-se do material base quando submetida ao ensaio de aderência pelo método de desdobramento (NBR – 6153).

4.3.3 - Deverá ter também um tampão em sua extremidade superior, além de furos para a passagem de cabos e um anel (luva soldada) para encaixe na coluna, com o diâmetro no mínimo igual ao diâmetro externo da coluna soldado no mínimo a 600mm.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Obs: o conjunto da coluna mais braço projetado deverá ser calculado para resistir a um esforço vertical de até 110 kg, na ponta do braço e ventos de até 100 km/h, sobre uma área de 2,0 m².

4.4- GRUPOS FOCAIS

Esta especificação tem por objetivo fixar as características dos grupos focais veiculares e de pedestres.

4.4.1- Características Gerais:

- Não serão recebidos equipamentos com divergências desta especificação.
- Os dispositivos de fixação (abraçadeiras) deverão ser compatíveis com as colunas e braços de semáforos a serem instalados.
- Os grupos focais veiculares serão constituídos por três módulos nas cores, verde, vermelho e amarelo, independentes entre si, de alumínio fundido solo pressão. Os equipamentos e acessórios devem ser totalmente a prova de pó, umidade e intempéries.
- O sistema de encaixe entre módulos deve permitir o posicionamento distinto de cada um no sentido vertical e impedir o deslocamento dos blocos pela ação dos ventos ou vibrações.

4.4.2- Os grupos Focais terão os seguintes tipos:

- Grupo Focal Veicular Principal , tipo “ I ”, de 3 módulos 200x200x200mm
- Grupo Focal de pedestre, com 2 módulos 200x200mm.
- Grupo Focal Veicular Principal, tipo “GT”, de 03 módulos 300x200x200 mm

Aos grupos focais veiculares principais deverão estar incluídos os anteparos, a pá e o suporte basculante para fixação dos semáforos no braço projetado.

Já o grupo focal de pedestre deverá estar incluídos 02 suportes simples.

4.4.3- Características dos módulos veiculares

- Devem ser feitos em liga de alumínio fundido a alta pressão, conforme norma ASTM B – 108/75 e acabamento em pintura eletrostática a pó, em preto fosco, com secagem em estufa no mínimo a 240 graus.
- As caixas que compõem os grupos semaforicos deverão possuir formação modular.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- Todas as suas partes devem ser limpas, lisas e isentas de falhas, rachaduras, bolhas de fundição ou outros defeitos.
- Os módulos deverão possuir pictograma a LED e potência mínima referente a cada tipo de grupo focal.
- Os módulos deverão ser acompanhados de cobre focos confeccionadas em alumínio com espessura mínima de 1,00 mm de espessura, cobrindo pelo menos $\frac{3}{4}$ da circunferência nominal da lente.
- Toda a fiação interna deverá ser feita utilizando cabos de diâmetro de 2,5 mm² e isolamento de 750V.
- Os módulos devem ter perfeita vedação, de forma que a colocação de suportes ou anteparos não permitam a entrada de água.
- Os anteparos devem ser de alumínio com 1,5 mm de espessura, pintado na cor preto fosco, com tarja de 20 mm, em película refletiva grau técnico na cor prata.
- Cada caixa de foco terá uma portinhola, frontal, fabricada com o mesmo material, contendo orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para a fixação de pestanas e lentes, devendo abrir-se girando sobre dobradiças verticais, sendo o seu fechamento feito através de fecho marmitta, sem o uso de ferramentas, de modo a garantir a vedação completa da caixa do foco.
- Todos os componentes tais como fecho, parafusos, porcas, arruela e fixadores deverão ser submetidos à galvanização nas partes externas e internas das peças.
- Suporte simples de 4”(quatro polegadas) para o grupo focal veicular repetidor, em alumínio fundido pintado de preto fosco.
- Suporte tipo basculante 4”(quatro polegadas) para fixação do grupo focal veicular principal no braço projetado, deverá ser confeccionado em liga de alumínio fundido, resistente às intempéries e dimensionado de modo a suportar o peso e a ação dos ventos no semáforo. O suporte deve ser pintado de preto fosco.
- Suporte de fixação para grupos focais veicular repetidor em coluna de 5”, deverá ser confeccionado em liga de alumínio fundido, resistente às intempéries e pintado na cor preto fosco.
- Os suportes para fixação dos grupos focais deverão ser em alumínio fundido, deverão permitir deslocamentos horizontais e verticais em torno do eixo, para efeito de ajustes de direcionamento do foco. Os suportes deverão ainda permitir a passagem de cabos mantendo a vedação dos grupos focais.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

4.4.4– Características do Módulo de Pedestre

- Devem ser feitos em liga de alumínio (SAE305) fundido a alta pressão, e acabamento em pintura eletrostática a pó, em preto fosco, com secagem em estufa a 240 graus.
- As caixas que compõem os grupos semafóricos deverão possuir formação modular, para aplicação pedestre (200x200)mm.
- Todas as suas partes devem ser limpas, lisas e isentas de falhas, rachaduras, bolhas de fundição ou outros defeitos.
- Os módulos deverão ser intercambiáveis, com encaixes tipo macho e fêmea e dispensam o uso de bolachas ou flanges de encaixe, devendo atender a Norma NBR7995 da ABNT, serem totalmente impermeáveis, com fechos em latão, presilhas de pressão em alumínio para fixação do refletor; parafusos, porcas e arruelas em aço galvanizado.
- Os módulos de 200 mm deverão possuir pictograma a LED e potência mínima de 5W.
- Os módulos deverão ser acompanhados de cobre focos confeccionadas em alumínio com espessura mínima de 1,00 mm de espessura, cobrindo pelo menos $\frac{3}{4}$ da circunferência nominal da lente.
- Toda a fiação interna deverá ser feita utilizando cabos de diâmetro de 2,5 mm² e isolamento de 750V.
- Os módulos devem ter perfeita vedação, de forma que a colocação de suportes ou anteparos não permitam a entrada de água.
- Cada caixa de foco terá uma portinhola, frontal, fabricada com o mesmo material, contendo orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para a fixação de pestanas e lentes, devendo abrir-se girando sobre dobradiças verticais, sendo o seu fechamento feito através de fecho marmitta, sem o uso de ferramentas, de modo a garantir a vedação completa da caixa do foco.
- Todos os componentes tais como fecho, parafusos, porcas, arruela e fixadores deverão ser submetidos à galvanização nas partes externas e internas da peças.
- Suporte simples de 4”(quatro polegadas) para o grupo focal de pedestre, em alumínio fundido pintado de preto fosco.
- Os suportes para fixação dos grupos focais deverão ser em alumínio fundido, deverão permitir deslocamentos horizontais e verticais em torno do eixo, para efeito de



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

ajustes de direcionamento do foco. Os suportes deverão ainda permitir a passagem de cabos mantendo a vedação dos grupos focais.

4.4.5– Lâmpadas a LED

As lâmpadas LED deverão ser montadas em grupos focais (bloco semaforico padrão, de acordo com normas vigentes da ABNT). Para tanto, deverão ser feitas as devidas adaptações para o correto ajustamento e implantação nos diversos tipos de grupos focais.

A lâmpada LED deverá possuir cabo de alimentação de seção mínima de 1,5 mm², com comprimento de pelo menos 80,0 cm para lâmpada de módulos veiculares e pelo menos 50,0 cm para as de pedestres, com terminação do cabo para fixação em barras de bornes de 2,5 mm².

Os cabos de alimentação das lâmpadas LED deverão obedecer à coloração em conformidade com as cores das lâmpadas (verde, amarelo e vermelho).

A lâmpada LED deverá possuir uma proteção mecânica do tipo “carcaça”, que não permita acessos ao circuito, para se evitar curto-circuito, choques elétricos, danificações por contato, etc. Essa proteção deverá ter a robustez necessária para dar segurança ao grupo focal utilizado.

A lâmpada LED deverá satisfazer as recomendações da Norma Técnica NBR 6146 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para ser classificado como IP55, ou seja, à prova de poeira e chuvas.

O encapsulamento dos diodos LED deverá ser resistente à radiação ultravioleta.

A lâmpada LED deverá ser projetada de maneira a garantir seu adequado funcionamento nas mais diversas condições de meio ambiente externo, tais como chuvas, ventos, insolação direta sobre os grupos focais, vibrações mecânicas, etc.

As lentes deverão ser incolores, de material em policarbonato não reciclado, com proteção UV, devendo suportar, sem danos, uma exposição solar direta. A superfície externa da lente deverá ser lisa e polida, para evitar o acúmulo de poeira.

O Pictograma deverá ser obtido diretamente pela disposição dos LEDs sobre a placa de circuito impresso. A distribuição e ligações em série dos diodos LED (circuito) deverão ser feitas de maneira que a falha de um circuito não resulte na desconfiguração do pictograma. O pictograma deverá estar em conformidade com o desenho do grupo focal para pedestre, quando for o caso.

A lâmpada LED deverá ser fixada na portinhola dos grupos focais.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

A implantação e/ou substituição da lâmpada LED deverá ser simples, de fácil manuseio, sem a necessidade de procedimentos especiais ou desmontagens dos grupos focais em campo.

No caso de necessidade de um posicionamento específico para a instalação da lâmpada no foco semaforico, esta deverá apresentar uma indicação inequívoca, que facilite seu posicionamento angular correto.

Os diodos LED deverá utilizar tecnologia AlInGap(Alumínio Índio Gálio Fósforo) para as cores vermelho e amarelo, e a tecnologia InGaN (Índio Gálio Nitrogênio) para a cor verde.

O encapsulamento do diodo LED deverá ter proteção UVA e deverá ser incolor, não tingido.

A alimentação elétrica nominal das lâmpadas será de 127 ou 220Vca, com tolerância de 20% para mais ou para menos, e freqüência de 60Hz, com tolerância de 5% para mais ou para menos.

Na tensão nominal de 220v, cada diodo LED deverá operar na condições nominais especificadas pelo fabricante.

Todos os componentes utilizados na lâmpada LED deverão ser projetados para operar normalmente na faixa de tensão de alimentação de 144Vca a 276Vca.

A alimentação elétrica da lâmpadas LED, através da saída dos controladores, deverá ser feita por chaves contadoras ou chaveamento eletrônicos (“triacs”). No caso da utilização de Triacs, deverá ser levada em consideração a possível influência que o circuito de proteção (“Snobber”) do controlador poderá ter sobre o funcionamento da lâmpada LED.

O projeto da lâmpada LED deverá levar em consideração as características funcionais de operação em modo piscante e o circuito de monitoramento de verde conflitante, existente em alguns controladores de tráfego.

A distribuição dos diodos nos circuitos LED da lâmpada deverá permitir operação normal para as seguintes condições: falha de até 10% dos LEDs das lâmpadas para grupos focais de pedestres, e falha de até 20% dos LEDs das lâmpadas para grupos focais veiculares.

Qualquer anomalia em um diodo LED não deverá resultar em apagamento superior a 5% do total de diodos LED da lâmpada.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

A potência nominal de cada lâmpada LED deverá ser igual ou inferior a 20W para lâmpada do grupo veicular e a 15W para lâmpada do grupo de pedestre, na tensão nominal de 220Vca.

O fator de potência da lâmpada LED não deverá ser $>0,92$ quando operada em condição nominal de tensão e temperatura.

A lâmpada LED deverá possuir proteção contra transientes, surtos de tensão na alimentação e outras interferências elétricas.

A lâmpada LED deverá operar na temperatura ambiente de -10°C a 40°C e umidade relativa do ar até 90%, sem prejuízo para seus componentes.

O conjunto de 200mm deverá conter no mínimo 105 diodos LEDs.

Características Fotométricas: a intensidade da lâmpada LED veicular deverá ser igual ou superior aos valores mínimos definidos pela tabela 4.4.5.1.

TABELA 4.4.5.1- Intensidade Luminosa Mínima / Lâmpada LED Veicular

Ângulo Vertical (grau)	Ângulo Horizontal (grau)	Intensidade Luminosa (cd)		
		VERMELHO	AMARELO	VERDE
-2,5	+ 2,5	1	4	4
		5	0	0
	- 2,5	0	0	0
		1	4	4
-5,0	+ 10,0	5	0	0
		0	0	0
		9	1	4
	- 10,0	0	0	0
		9	1	2
		0	5	4
+ 20,0	0	0	0	
	1	2	4	
		5	5	0



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

-10,0	- 20,0	1	2	4
		5	5	0
-15,0	+ 20,0	1	1	2
		0	5	5
	- 20,0	1	1	2
		0	5	5

A intensidade luminosa da lâmpada LED de pedestre deverá ser igual ou superior aos valores mínimos definidos na tabela 4.4.5.2.

TABELA 4.4.5.2: Intensidade Luminosa Mínima / Lâmpada LED Pedestre

Ângulo Vertical (grau)	Ângulo Horizontal (grau)	Intensidade Luminosa (cd)	
		Vermelho	Verde
- 5,0	0,0	100	50
	+ 15,0	40	20
	- 15,0	40	20
	+ 25,0	20	10
	- 25,0	20	10

A cor dominante emitida pela lâmpada LED deverá obedecer aos intervalos especificados na tabela 4.5.5.3 abaixo.

TABELA 4.4.5.3: Cor Dominante

Cor	Comprimento de onda (λ -nm)	
	Veicular	Pedestre
Vermelho	620 - 680	620 – 680
Amarelo	585 – 605	Não é aplicado
Verde	490 - 510	490 - 525



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Observações:

Em condições normais de operação, os valores mínimos de intensidade luminosa definidos nas tabelas, deverão ser plenamente atendidos ao longo de todo o período de garantia de utilização das lâmpadas LED veicular e pedestre.

A intensidade luminosa da lâmpada veicular deverá ser uniformemente distribuída.

A distribuição da intensidade luminosa da lâmpada de pedestre (tabela 4.4.5.2) deverá ser uniformemente distribuída no pictograma formado.

4.4.6 - Garantia:

O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento das lâmpadas LED contra defeitos de fabricação, materiais e mão-de-obra, por um prazo mínimo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega.

4.4.7– Identificação:

Deverão ser estampados em alto ou baixo relevo nas peças de forma legível e indelével, o nome ou marca do fabricante e a data do fornecimento.

4.5- Controladores de Tráfego Eletrônico Microprocessados

4.5.1- Características Gerais

O controlador deverá ser eletrônico de concepção modular, de tecnologia digital, baseado em microprocessador, utilizando apenas componentes em estado sólido, com circuitos de saídas de focos semafóricos controlados por Triacs. Deverá possuir os seguintes recursos e características:

- Deve operar nas seguintes situações específicas:

1. Como controlador de uma interseção isolada (autônomo), seleção de planos local.
2. Como controlador integrado a uma rede de controladores, onde um controlador da rede funciona como mestre.
3. Como controlador de uma interseção que integra uma rede de interseções coordenadas através de uma central de controle.

- As programações deverão ser caracterizadas por um conjunto de tempos para cada cor semafórica, através de programador, permitindo mudanças de plano com um mínimo de 24 (vinte e quatro) trocas de horários.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- Possuir 08 (oito) fases, com qualquer uma delas podendo ser programada como fase veicular ou de pedestres.
- Permitir a programação de plano em modo intermitente.
- Possuir por segurança sistema de detecção de verdes conflitantes, lâmpada vermelha queimada e outros conflitos no equipamento, entrando de imediato no modo intermitente.
- Possuir programador portátil alfanumérico de 2 (duas) linhas que permita acesso total para programação e leitura de todos os dados programados no controlador. O programador portátil deverá armazenar a programação de no mínimo 2 (dois) equipamentos distintos, independente de existir ou estar conectado com qualquer controlador. Os dados contidos no programador, em condições normais de utilização, deverão permanecer armazenados no programador por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, permitindo assim a transferência e transporte dos dados para outros equipamentos e locais.
- Possuir interface incorporada no controlador para ligação de até 2 (duas) botoeiras independentes, para acionamento de estágios dependentes de demanda de pedestres.
- Possuir entradas para ligação de até 2 (dois) laços detetores de veículos, para atuação por demanda veicular.
- Possuir proteção para evitar a ocorrência de verdes conflitantes por software e por hardware de forma independente, estabelecendo desta forma redundância na proteção. Caso a situação de verde conflitante for provocada por curto-circuito no cabeamento dos grupos focais, o controlador deve também entrar em modo intermitente.
- Permitir a programação da tabela de “verdes conflitantes” específica de cada cruzamento de duas formas: por programação diretamente pelo programador alfanumérico, e ainda, através de micro-chaves ou similar. A tabela de verdes conflitantes deve ser independentes da tabela de “estágios x fase” e também não poderá ser deduzida da tabela “estágios x fases”.
- Possuir detecção de ausência de vermelho e verdes em qualquer das fases e na ausência das mesmas operar imediatamente em amarelo intermitente.
- Possuir circuitos de leitura da corrente de lâmpadas, inclusive para o caso de utilização de lâmpadas do tipo LED.
- *Permitir os seguintes modos de utilização: intermitente, manual, fixo, atuado, coordenado e centralizado por microcomputador.*
- *O controlador deverá possuir circuitos de potência para acionar até 8 (oito) fases cada um e permitir também a ligação de focos de pedestres em paralelo na mesma fase veicular, sinalizando vermelho intermitente para o foco de pedestres em paralelo, durante o amarelo veicular.*
- *O controlador deverá estar apto para funcionar interligado a lâmpadas incandescentes ou halógenas e a LED (Light Emission Diode), potência de 100W. Os circuitos que acionam as lâmpadas devem utilizar Triacs e fusíveis de saída dos módulos de potência. A tensão de saída das lâmpadas deve ser protegida contra sobretensão e fugas de corrente.*



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- Deverá ser possível a programação de qualquer configuração estágio x fase, e ainda, a programação de seqüência de estágio diferente da natural para cada plano.

4.5.2- Descrição Funcional

- Controlador deve permitir a seguinte seqüência de cores:

1. grupos focais veiculares: verde – amarelo – vermelho – verde.
2. grupos focais de pedestres: verde – vermelho intermitente – vermelho – verde.

- O modo intermitente poderá ser atingido como segue:

- Requisição através da chave no painel de comando;
- Falha do controlador;
- Detecção de verdes conflitantes;
- Detecção de lâmpada vermelha queimada;
- Requisição através de um horário pré programado.

- No caso de falta de energia elétrica, a programação do controlador deverá ser protegida numa memória não volátil;

- A temporização das fases, para qualquer um dos planos deverá ser derivada de um relógio digital controlado por um cristal próprio;

- Dispor de led para monitorização de funcionamento dos focos;

- Permitir que o pisca de alerta do pedestre seja no verde ou vermelho;

- A inicialização das fases deverá ser antecedida por 5 (cinco) segundos em amarelo intermitente seguido por 5 (cinco) segundos de vermelho total para em seguida reiniciar o ciclo;

- No caso de detector de pedestre – Botoeira, ao ser acionada deverá propiciar a ocorrência de um estágio apropriado para pedestre;

- O gabinete do controlador poderá ser em alumínio ou aço e ter proteção anticorrosão através de tratamento de galvanização por zincagem a fogo e ser tratado com tinta epóxi pelo processo eletrostático, ou outro processo equivalente, que tenha o mesmo resultado;

- O controlador não deverá apresentar pontos com energia expostos;

- As partes encaixáveis do controlador devem ser fixadas por elementos que as impeçam de cair ou se desarranjar, caso ocorram vibrações excessivas ou operações inadvertidas;

- O controlador deve ser protegido totalmente contra, sobretensões ou correntes excessivas e ou fugas correntes, por disjuntores e fusíveis de proteção para cada saída;

- A capacidade para cada canal de cor mínima é de 10^A;

- O controlador deve dispor de aterramento completo e tomada de serviço;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- O controlador deve trabalhar com tensão de 12 Volts para proteção do pedestre quando acionar a botoeira. A tensão de alimentação deverá ser de 110 Volts e 60 Hz;
- Deve dispor de filtro para filtrar a linha, evitando sinais impuros que prejudiquem o correto funcionamento.
- Os controladores deverão vir acompanhados de pelo menos 01 programador portátil.

4.5.3- Garantia

Os controladores deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

O fabricante deverá fazer o treinamento de no mínimo dois técnicos indicados pelo licitante, para fazer a manutenção e conservação diária dos aparelhos, sem prejuízo à manutenção feita pelo fabricante quando necessário e requisitado pelo órgão gerenciador.

4.6- SEMÁFORO DE MODELO SEQUENCIAL

Semáforo de modelo sequencial, com lâmpada a led, que tem por função contar os 10 últimos segundos restantes para que o foco passe de verde para vermelho. Quando o sinal está no foco verde são acionadas as 10 barras verdes. A partir do momento que a primeira barra apagar, todas serão apagadas em sequencia, cada barra apagada equivale a 1 segundo, portanto, 10 segundos. O mesmo acontecerá no foco vermelho, e, quando passar pelo foco amarelo todas as barras sequenciais serão apagadas.

4.7- ANTEPAROS

Os anteparos solares para grupo focal (semáforo), deverão ser confeccionados em alumínio simples, 1,5mm, tendo como finalidade proteger contra raios solares que projetam por traz

Do grupo focal, prejudicando desta forma a visualização dos condutores de veículos na definição da cor acesa no momento. Devem ser fabricados para atender aos grupos focais dos seguintes modelos:

1. "GT", 300 x 200 x 200 mm;
2. "I", 3 x 300 mm;
3. "T", 4 x 300 mm.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

4.8- SUPORTE PARA GRUPO FOCAL

O suporte para grupo focal (semáforos), deverá ser do tipo basculante, com diâmetro de 101,0mm, modelo pá curta, para ser usado em braço projetado.

5. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Os equipamentos serão utilizados no perímetro urbano para instalação e manutenção dos semáforos da cidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer um produto de boa qualidade, atendendo todas as especificações deste termo;

6.2. O item a ser entregue deve estar de acordo com o contrato, considerando todas as especificações deste termo;

6.3. Deverá ser entregue junto com os produtos o termo de garantia dos mesmos;

6.4. Os itens serão entregues no almoxarifado central;

6.5. Caso os itens sejam entregues em desacordo com o contrato, a empresa terá o prazo de 15 dias para substituição dos mesmos;

6.6. O prazo de entrega, após a solicitação de entrega do produto, será de no máximo 20 dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com a especificação apresentada;

7.2. Emitir nota de empenho em favor da CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento dos produtos adquiridos, nos termos deste termo

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Comissão de Punição e aprovadas pela CONTRATANTE:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10%, calculada sobre o valor global da licitação, sem prejuízo de outras cominações legais, nos seguintes casos:

- Descumprir o contrato;
- Desistir da execução do contrato.

9.2. As multas serão aplicadas por representação da Comissão de Punição e aprovação da CONTRATANTE.

9.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da entrega do produto, sem culpa por parte da CONTRATADA.

10. GENERALIDADES

10.1. A aquisição do objeto deverá ser cotada em total acordo com as especificações do edital.

10.2. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva o direito de recusar os produtos que estejam em desacordo com as especificações do edital, exigindo que o item apresente as descrições deste termo.

10.3. Os licitantes classificados em 1º(primeiro) lugar deverão apresentar toda a documentação exigida.

Patos de Minas, 01 de junho de 2011.

JAIR VIEIRA VALADÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura